



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Publicado no Diário Oficial na
parte do Poder Judiciário CGJ/AM
Em 28/01/03
Rubrica Amélia

PROVIMENTO 77/2003

O Excelentíssimo Senhor Desembargador
ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES,
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 17, de 23 de janeiro de 1997 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas) confere competência ao Corregedor-Geral da Justiça para editar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 10.173, de 09 de janeiro de 2001, que alterou a Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

CONSIDERANDO que é necessário facilitar a identificação e o manuseamento de tais processos.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos Escrivães, Diretores de Secretarias, da Capital e do Interior do Estado, a aposição de uma etiqueta ou carimbo na capa dos processos com prioridade de tramitação, após o deferimento do benefício pelo Juiz, *ex vi* do art. 1.211-B, do Código de Processo Civil, identificando-os com os dizeres **PRIORIDADE-IDOSO**.

Parágrafo único. Na Comarca de Manaus, o Escrivão ou o Diretor da Secretaria anotará no SAJ – SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO, no campo próprio, dados relativos a esta preferência.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, em Manaus, 21 de janeiro de 2003.


Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES
Corregedor-Geral da Justiça